

HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – HECI
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA DE RECURSO

Cotação Prévia de Preços

Divulgação Eletrônica 09/2025

Trata-se de Edital de Cotação Prévia de Preços para aquisição de diversos equipamentos como 01 Tomografia Computadorizada e 01 Sistema de Videoendoscopia, descritos e especificados no processo administrativo em epígrafe.

O resultado da avaliação foi publicado em 30 de junho de 2025, contando o prazo em 01 de julho de 2025.

A empresa Confiance Medical Produtos Médicos S. A. apresentou recurso de forma tempestiva contra o parecer técnico exarado pela Engenheira Clínica do HECI, Mariana Muniz, que desclassifica a proposta apresentada que recebeu o seguinte parecer, por não atender as especificações técnicas solicitadas no Edital.

Passa-se a análise DOS FATOS apresentados:

2. DOS FATOS

A RECORRENTE participou da Cotação de Prévia em epígrafe, cuja justificativa da aquisição, conforme descrito no Instrumento Convocatório, é o seguinte:

"3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O HECI, com o objetivo de cumprir a missão de servir a população com atendimentos de elevado padrão e qualidade e de acordo com o Plano de Trabalho que acompanham o TERMO DE CONVÊNIO MS/SE/FNS/HECI: 967731/2024 celebrado com o Ministério da Saúde, pretende adquirir equipamentos médico-hospitalares com a finalidade de ampliar a qualidade e a oferta de serviços assistenciais em favor da população."

O Instrumento esclarece, ainda, que o critério de julgamento será o de menor preço por item, sendo o item cotado aquele indicado no Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

A RECORRENTE, por sua vez, enviou proposta em atendimento ao Item 1– Sistema de Vídeo Endoscopia Rígida, 01 unidade.

Ocorre que, iniciado o certame, a RECORRENTE veio a ser desclassificada, apesar de ter apresentado a melhor proposta dentre as participantes. Consequentemente, restou determinada a classificação da empresa SC COMÉRCIO E SERVIÇOS em segundo lugar, E. TAMUSSINO em terceiro, e UL QUÍMICA em quarto lugar, sendo esta, ao final, declarada vencedora do certame.

Assim é que, em que pese todo o respeito por essa instituição e pelas pessoas responsáveis pela elaboração e condução do certame em comento, *data máxima vênia*, a RECORRENTE não concorda com a decisão desse r. órgão de desclassificação, nem tampouco pode ser a empresa UL QUÍMICA vencedora, diante de inconformidades que serão adiante demonstradas, devendo assim, como medida de direito, ser reformada a decisão desse r. órgão, como demonstraremos adiante.

O Edital de Cotação Prévia 009/2025, em seu Item 8, “DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS” prevê que:

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Esta Cotação de Preços será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que:

8.1.1. Será observado o parecer da equipe técnica para a validação dos equipamentos ofertados e com base no parecer, o representante da entidade homologará o processo.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

8.2.1 não atenderem às exigências desta cotação;

8.2.2 apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

8.2.3 ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, de interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte a presente cotação.

Então, o critério “menor preço por item” será usado entre as propostas habilitadas, considerando as propostas comerciais que atenderem as exigências editalícias. As especificações técnicas solicitadas estão no item:

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT
1	SISTEMA DE VIDEO ENDOSCOPIA RÍGIDA Microcâmera digital, sistema de cor NTSC com resolução mínima de 1920 x 1080, full HD, com 03 sensores de imagem CMOS. Com capacidade de registro de imagens com luminosidade mínimo 3 lux. Cabeçote imersível com teclas específicas para fotos e gravação de vídeo. Zoom parfocal. Objetiva com foco e zoom 14/16 mm - 28/30 mm manual e zoom digital de no mínimo 4x e ótico de no mínimo 2x. Acoplador de ótica universal c-mount. Menu na tela em português para as seguintes funções: balanço de branco, brilho, contraste, filtro para fibroscópios. Gravação de imagens estáticas (fotos) e dinâmicas (vídeos) em saída usb do console câmera com resolução	01

de 1920 x 1980. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3,0 metros e alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. Fonte de iluminação por led com vida útil igual ou maior que 20.000 horas e potência compatível a 300 watts. Possuir controle de intensidade de luz. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. Monitor de Vídeo de LCD/ LED de Grau Médico de no mínimo 26 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, com sistema de cor PAL / NTSC e entrada de vídeo compatível com o processador de imagens. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. Insuflador de CO2 que permitir ajuste de fluxo de no mínimo 0 a 40 litros/minuto. Permitir ajuste de pressão de no mínimo 0 a 25 mmHg e com display touch screen de no mínimo 6 polegadas, que indique a reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Dotado de circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro. **COM SISTEMA DE AQUECIMENTO DO GÁS ATRAVÉS DE RESISTÊNCIA NO CIRCUITO DO PACIENTE E EXAUSTÃO DE FUMAÇA NO MESMO EQUIPAMENTO.** Os cabos do paciente e do sistema de exaustão de fumaça devem ser autoclaváveis. Acompanha 01 mangueira com filtro acoplável ao insuflador para insuflação de CO2 ao paciente, 02 mangueiras com sistema de aquecimento e 01 mangueira de conexão do insuflador para o cilindro de CO2. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz. 01 Gravador de Grau Médico, com capacidade de gravação das imagens em FULLHD, 1920 x 1080. Com entradas e saídas compatíveis com FULLHD. Alimentação elétrica 127/220 Volts, 60 Hz ou sistema de gravação FULLHD através de USB integrado à processadora de câmera. 02 cabos de fibra óptica de no mínimo 2 metros compatíveis com a ótica e câmera. Comprimento do cabo do cabeçote de no mínimo 3 metros. 02 Endoscópios rígidos autoclavável, compatível com a imagem full HD, visão oblíqua de 30 graus, profundidade de campo de 3mm a 200mm, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento mínimo de 30 cm. Todos os itens geradores da cadeia de imagem (microcâmera, guias de luz, laparoscópios e fonte de luz) devem ser de um único fabricante. 01 Rack/Armário, torre, adequado para o correto armazenamento e movimentação de todos os equipamentos ofertados, com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro de CO2 possuir porta frontal e traseira, rodízios emborrachados e com freios. Deve

	acompanhar as caixas de esterilização das óticas. Deve acompanhar as caixas de esterilização das óticas e uma caixa completa para vídeo, contendo: 01 Cânula de insuflação de Veress 120 mm, 02 Trocaters de 10 mm com válvula torneira, 02 Trocaters de no mínimo 5mm com válvula torneira, 01 Trocater de 10mm com ponta protegida, 01 Extrator de apêndice e redutor 10mm/5mm, 01 Cânula de dissecação com gancho de ângulo reto, 01 Pinça fenestrada para fundo de vesícula, 01 Pinça de apreensão 2X4 Dentes, 01 Pinça de apreensão fenestrada especial vesícula , 01 Pinça de dissecação Maryland, 01 Pinça 2x3 dentes com diâmetro de 10mm e comprimento mínimo de 33cm, 01 Tesoura curva serrilhada cruzada, 01 Aplicador de clips médium large 10mm, 01 Cabo de diatermia, 01 Válvula para tubo de irrigação e aspiração, 01 Tubo para irrigação e aspiração 5mm, 01 Tubo de irrigação e aspiração 10mm, 01 Tubo de aspiração e irrigação com ponta agulha 5mm, 01 Container para esterilização de todos os instrumentais.	
--	---	--

Ainda em seu recurso, a empresa informa que restou determinada a classificação das empresas SC Comércio e Serviços Especializados, E Tamussino e Cia LTDA e UL foram classificados em segundo e terceiro lugar respectivamente.

Não concorda com a classificação da empresa UL Química. E que vai demonstrar.

RESPOSTA:

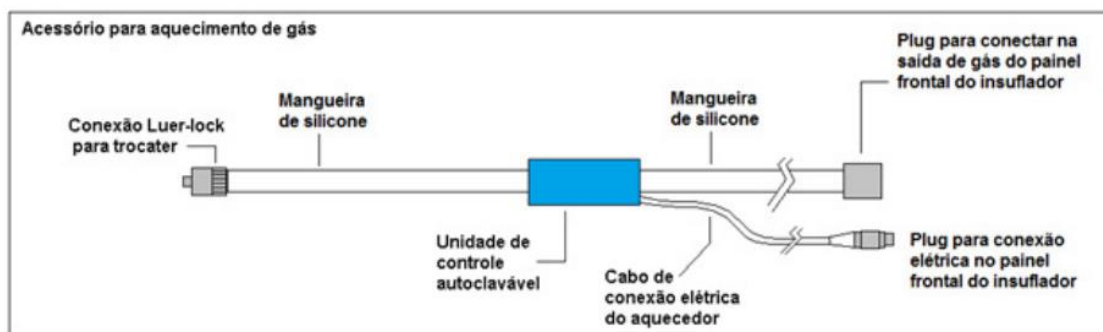
SEGUE JULGAMENTO:

ITEM 3

Abaixo nosso parecer técnico sobre a proposta da Confiance Medical

LICITANTE	SITUAÇÃO
Confiance Medical Produtos Médicos S.A.	A proposta comercial apresentada pela empresa não atende as especificações técnicas do Edital. O insuflador ofertado modelo CM-40L não atende ao descritivo técnico do edital porque se utiliza do equipamento CM-100 que é externo ao insuflador para remoção de fumaça, sendo que o edital exige: “exaustão de fumaça no mesmo equipamento” O aquecimento do gás no insuflador modelo CM-40L é feito internamente no equipamento e não através de resistência no circuito do paciente como exige o edital.

Do manual do equipamento sobre o sistema de aquecimento do gás é mostrada a seguinte figura:



A figura mostra claramente que o aquecimento do gás é realizado pelo que se chama no esquema acima de “Unidade de Controle autoclavável”; claramente um dispositivo que não faz parte do circuito do paciente, tanto que a figura está descrita “autoclavável”, ou seja, demonstrando que a tal unidade é um item separado do tubo do paciente. Portanto permanece a decisão de sua desclassificação.

Sobre o modo de evacuação de fumaça, outro motivo pelo qual foi desclassificada, a Confiance nem faz menção em seu recurso, o que demonstra estar correto nosso parecer.

4.1.1 CANULA DE VERESS

Para o item em questão a UL Química ofertou:

01 Cânula de insuflação de Veress 120 mm

Ref: SK401-571.1

Marca Endomaster

RMS 80533420047

A Confiance em suas alegações afirma que a UL Química ofertou item divergente do exigido e que o produto adequado seria o que transcrevemos de seu recurso abaixo:

O modelo que, de fato, atende ao item licitado é o SK401-571, identificado como “Cânula de Veress para Inserção de Gás, Manopla LL com Alavanca – 2,2 x 120 mm”, conforme amplamente reconhecido na prática cirúrgica e também devidamente registrado na ANVISA.

Sendo didática, a função da cânula de veress é dar passagem do CO2 vindo do insuflador para inflar o peritônio antes da cirurgia.

Cânula de Veress existem de variados tamanhos e construção como podem observar abaixo no quadro em que a própria Confiance inclui em sua proposta:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DIÂMETRO	IMAGEM
SK401-570.1	Cânula com Ponta de Inserção de Gás e Fio para Fechamento com Manopla de 3 Argolas	2.2x100mm	
SK401-571.1	Cânula com Ponta de Inserção de Gás e Fio para Fechamento com Manopla de 3 Argolas	2.2x120mm	
SK401-571.2		2.2x140mm	
SK401-580	Cânula com Ponta de Inserção de Fio para Fechamento Abertura Superior	2.5mmx130mm	

O edital exige apenas o seu comprimento, não especificando outras características, portanto o produto ofertado pela UL Química atende ao exigido uma vez que está descrito no manual da Anvisa como:

Cânula com ponta de inserção de gás e fio.

Note ainda que a cânula ofertada se presta para além da inserção de gás, também para a inserção de fio.

4.1.2 TROCATERES

O trocater ofertado pela UL Química tem ponta retrátil, esta ponta faz o papel do obturador, reclamado pela Confiance como ausente na proposta da UL Química. O dispositivo proposto é superior ao exigido no edital. O sistema retrátil garante a eficiência do corte por tempos mais prolongados e protege a lâmina de possíveis quedas, além de ser totalmente desmontável para limpeza e desinfecção.

4.1.3 PINÇA FENESTRADA

Não procede a afirmação da Confiance veja abaixo recorte do Registro da Anvisa cujo modelo é o mesmo da proposta da UL Química.

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto		
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	ENDO-MASTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OPTICOS E CIENTIFICOS LTDA - EPP	
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	05.785.287/0001-26	
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.05.334-2	
Nome do Dispositivo Médico	INSTRUMENTAL LAPAROSCÓPICO ARTICULADO ENDOMASTER	
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Pincas Articuladas	
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80533420063	
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido	
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351585073201847	
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: HANGZHOU SHENKE MEDICAL INSTRUMENT CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CNPJ / Código Único: C002632 - Endereço: Nº 588 CHENGAN ROAD, TONGLU, HANGZHOU 311500	
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO	
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	16/05/2019	
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE	
Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	Instruções de Uso_Instrumental Laparoscópico Articulado Endomaster REV03-dez2022_80533420063.pdf	0343689235 - 05/04/2023 10:01:30
Modelo Produto Médico		
S206B-3305K-2C		
S206B-3305K-3C		

4.1.4 TUBO COM PONTA AGULHA



Referência	Descrição	Registro Anvisa
300-201-111SK	Agulha de punção 1,8mm, tubo 5/330mm com conector LL	80533420047
300-201-112SK	Agulha de punção 1,8mm, tubo 5/450mm com conector LL	80533420047

É a seguinte a exigência do edital para este item:

01 Tubo de aspiração e irrigação com ponta agulha 5mm

Na figura acima está um tubo com ponta agulha, diâmetro de 1,8mm, corpo com diâmetro de 5mm e 330mm de comprimento, que atende perfeitamente ao exigido

4.1.4 USO INDEVIDO DO PRODUTO DA FABRICANTE BHIO SUPPLY

Do ponto de vista técnico, a UL Química ofertou instrumental que atende ao exigido, portanto sua proposta está classificada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto mantenho minha decisão de desclassificação da proposta da Confiance Medical e não dou provimento as outras alegações contidas em sua peça recursal, mantendo a classificação da UL Química.

Vale lembrar que os atos do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, são norteados pelos princípios aplicáveis à licitação, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao convocatório, julgamento objetivo entre outros.

Destarte, entendemos que as razões apresentadas não são pertinentes, sendo, portanto, o Recurso INDEFERIDO, permanecendo a decisão da engenharia clínica, podendo dar prosseguimento às demais fases do Certame. Para tanto, remetemos os autos para instância superior, para deliberação sobre o presente recurso.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de julho de 2025.

Eliel Alves Moulin

Comissão Permanente de Licitação

Presidente

Mariana Muniz da Cruz

Engenheira Clínica